



TERMO DE CONTRATO:	Nº 21/2018
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA:	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S.A.
OBJETO DO CONTRATO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO, CARGA DE DADOS, PARAMETRIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PESSOAS E COMPETÊNCIAS PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – TCMSP, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO E INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIAS.
VIGÊNCIA:	12 (DOZE) MESES
VALOR:	R\$ 1.931.097,20 (ESTIMADO)
DOTAÇÃO:	10.10.01.126.3024.2171.3390.39
PROCESSO TC:	Nº 72.004.837/18-02

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, **JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO**, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S.A., CNPJ 43.076.702/0001-61 e CCM 1.209.807-8, com endereço na Av. Francisco Matarazzo, 1500, Edifício Los Angeles – São Paulo/SP, representada por seu Diretor Presidente, **ROGERIO IGREJA BRECHA JUNIOR**, RG.XXXXX e CPF XXXXX, por sua Diretora Jurídica, **PRISCILA UNGARETTI DE GODOY WALDER**, RG nº XXXXX SSP/SP, CPF XXXXXX e OAB/SP nº XXXXX e por seu Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas II, **ANDRÉ MACHADO GALVÃO**, RG XXXXX e CPF XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente contrato, fundado no art. 24, inc. XVI, da Lei 8.666/93, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal 8.666/93, e, ainda, pelas cláusulas contratuais e condições que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Prestação de serviços de customização, carga de dados, parametrização e implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências (SIGPEC) para o Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP, incluindo a implantação e integração com o Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Frequências, conforme descritos na Proposta Técnica Comercial PC-TCMSP-180628-107, parte integrante deste contrato.



CLÁUSULA II - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

II.1 - Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos na Proposta Técnica Comercial PC-TCMSP-180628-107, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

II.2 - Os serviços constantes no item 5 da Proposta da CONTRATADA – Cronograma de Execução, serão executados mediante solicitação do CONTRATANTE. Os prazos e fases do cronograma poderão ser alterados de comum acordo entre as partes. Este prazo poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

II.3 - Todas as informações e comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.

CLÁUSULA III - DA MEDIÇÃO, DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

III.1 - O valor contratual estimado é de R\$ 1.931.097,20 (um milhão, novecentos e trinta e um mil, noventa e sete reais e vinte centavos), correspondendo a 10.760 horas, ao valor unitário de R\$ 179,47/hora.

III.1.1 - Está incluído no preço todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços objeto do Contrato, de modo a se constituir na única contraprestação devida pelo CONTRATANTE.

III.2 - Os serviços serão medidos mensalmente em função da quantidade efetiva de horas ou unidades alocadas no período considerado.

III.3 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

III.3.1 - A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

III.4 - O pagamento será feito em bases mensais, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

III.4.1 - Refazer, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços que não corresponderem ao descrito neste Contrato e partes integrantes.

III.4.2 - Haverá cobrança quando reexecutados por demanda do CONTRATANTE.

III.5 - O pagamento efetuado com atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terá o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista



para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

III.6 - Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

III.7 - O preço poderá ser reajustado após um ano da data da apresentação da proposta (mês de referência junho/2018), limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS: O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

IV.1 - A reunião inicial para elaboração de cronograma com prazos, datas e responsáveis pelas atividades deverá ocorrer em até 10 dias, contados da data fixada na Ordem de Início dos Serviços.

IV.2 - A entrega do material/relatório gerado dessa reunião deverá ser entregue em até 5 dias, para validação do CONTRATANTE.

IV.3 - O prazo para atualização e suporte técnico será de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciar-se-á da data fixada na Ordem para Início de Serviços, a ser expedida pelo responsável pela fiscalização do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite estabelecido no artigo 57, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária - 10.10.01.126.3024.2171.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

VI.1 - Executar o objeto deste contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pelo CONTRATANTE, pela forma, quantidades e preços definidos na “Proposta Técnica Comercial PC-TCMSP-180628-107”, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

VI.2 - Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com o CONTRATANTE.

VI.3 - Manter o CONTRATANTE permanentemente informado sobre o estado e progresso do andamento dos serviços, indicando eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.

VI.4 - Orientar o CONTRATANTE quanto ao desenvolvimento da tecnologia e suas tendências, e quanto à aquisição e contratação de "software", "hardware" e prestadores de serviços, estabelecendo padrões técnicos que assegurem coerência, compatibilidade e conexão com o parque de equipamentos, sistemas e bancos de dados utilizados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal,



mediante correspondência endereçada ao responsável pela fiscalização do Contrato.

VI.5 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o Resumo de Execução, com as atividades executadas no mês, ajustada com as anomalias do mês anterior.

VI.6 - Manter sigilo sobre as informações processadas.

VI.7 - Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.

VI.8 - Fornecer relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços contratados, quando solicitado.

VI.9 - Afastar da execução do serviço objeto do contrato todo empregado que, a critério do CONTRATANTE, proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral.

VI.10 - Prestar suporte técnico ao CONTRATANTE, de forma a possibilitar a perfeita utilização do sistema, provendo o CONTRATANTE, sem ônus, de todas as informações solicitadas, referente à Proposta Técnica Comercial PC-TCMSP-180628-107.

VI.11 - Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, sejam elas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.

VI.12 - Independente das penalidades previstas na Cláusula VIII, nos casos em que o descumprimento/violação da(s) cláusula(s) contratual(is) causar prejuízo que exceda ao previsto na respectiva cláusula penal, a Contratada responderá integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, nos termos do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

VI.13 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

VI.14 - Permitir e viabilizar a fiscalização da execução do contrato, mediante auditoria permanente das ações efetuadas no SIGPEC-TCM a ser realizada pela Contratante, por meio da análise dos Logs, bem como pela análise dos procedimentos e normas de segurança da informação aplicados às bases de dados do sistema.

CLÁUSULA VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

VII.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do Contrato, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VII.1.1 - Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;

VII.1.2 - Proporcionar à CONTRATADA o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços;



VII.1.3 - Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da CONTRATADA, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

VII.1.4 - Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;

VII.1.5 - Formalizar, por escrito, quando cabível, as comunicações entre as partes e, particularmente, quanto às decisões resultantes de reuniões conjuntas, formalizá-las mediante troca de correspondência devidamente protocolada;

VII.1.6 - Receber mensalmente os serviços prestados, desde que satisfeitos os requisitos legais e contratuais, encaminhando para as providências de pagamento;

VII.1.7 - Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da lei federal 8.666/93.

VII.1.8 - Realizar auditoria permanente das ações efetuadas no SIGPEC-TCM, nos termos da subcláusula VI.14.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES:

VIII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

VIII.1.1 - Advertência:

VIII.1.1.1 - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto contratado.

VIII.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que poderão SER considerados como definitivamente não realizados, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do(s) serviço(s) não executado(s).

VIII.1.3 - Multa de 1% (um por cento) por dia e/ou por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas nas subcláusulas VI.1 a VI.5, VI.8 e VI.9 da Cláusula VI, limitada, quando puder ser contada em dias, a 10 (dez) dias úteis, calculada sobre o valor do faturamento no mês da ocorrência.

VIII.1.4 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de quebra do dever de sigilo e de segurança física dos dados relativos ao processamento dos sistemas, previstos nas subcláusulas VI.6 e VI.7, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, sem



prejuízo de indenização suplementar, a ser apurada nos termos da subcláusula VI.12 (parágrafo único, artigo 416, Código Civil).

VIII.1.5 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, sem prejuízo de indenização suplementar, a ser apurada nos termos da subcláusula VI.12 (parágrafo único, artigo 416, Código Civil).

VIII.2 - As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

VIII.2.1 - O montante das multas cumuladas será limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, não incidindo tal limitação nos casos de quebra de sigilo e falha em manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos sistemas, hipótese prevista na subcláusula VIII.1.4 e nos demais casos em que se verifique a ocorrência de prejuízo superior ao previsto na cláusula penal, conforme subcláusulas VI.12 e VIII.1.5.

VIII.2.2 - O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

VIII.3 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

IX.1 - Na hipótese de rescisão deverá a CONTRATADA proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo ao CONTRATANTE recebê-los e efetuar o respectivo pagamento.

CLÁUSULA X - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE: A Proposta Técnica Comercial PC-TCMSP-180628-107 é parte integrante deste Contrato naquilo que não se conflitar, devendo prevalecer o estabelecido neste ajuste.

CLÁUSULA XI - DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE: O CONTRATO ACESSÓRIO DE CONFIDENCIALIDADE Nº 22/2018

CLÁUSULA XII - ., que é assinado pelas partes conjuntamente a este instrumento, é parte integrante deste Contrato, sendo que o descumprimento de suas cláusulas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA XIII - DA ANTICORRUPÇÃO: Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda,



que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA XIV - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA XV - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 22 de outubro de 2018.

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ROGERIO IGREJA BRECHA JUNIOR

Diretor Presidente

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S.A.

PRISCILA UNGARETTI DE GODOY WALDER

Diretora Jurídica

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S.A.

ANDRÉ MACHADO GALVÃO

Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas II

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S.A.